LEI Nº 671 DE 08 DE JULHO DE 2003.

"ALTERA O ARTIGO 12, DA LEI Nº 533, DE 06/10/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º – O artigo 12, da Lei nº 533, de 06/10/2000, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 12 – Fica criada, para análise, acompanhamento e aprovação, levando-se em conta à relevância sócio-cultural dos projetos, uma Comissão composta de 05 (cinco) membros, sendo".

I – 01 (um) representante da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima – FECEC, designado pelo Presidente;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

III – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Boa Vista, designado pelo Presidente;

IV – 01 (um) representante ~~da~~ dentre os Órgãos de Cultura do Município, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

V – VETADO.

§ 1º - Os membros da Comissão serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida somente uma recondução para igual período.

§ 2º - Os trabalhos da Comissão serão considerados de relevante serviço público, sendo vedado pagamento de seus membros, pela prestação desse serviço.

Maryvaldo Bessal de Freire
Advogado
OAB - CE 4166 OAB - RR 0661
Secretário da Justiça

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 08 de Julho de 2003.

Teresa Jucá
TERESA JUCÁ
Prefeita

Maryvaldo Barssal de Freire
ADVOGADO
OAB - RR 066/A
OAB - CE 4166
Secretário de Justiça

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano IX
nº 1030

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

terça-feira
15 de julho
de 2003.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 670, DE 08 DE JULHO DE 2003.

"CRIA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O CENTRO CULTURAL JUVENIL".

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado no Município de Boa Vista, o Centro Cultural Juvenil, que visa atender a juventude boavistense incentivando-a à prática musical, teatral, circense, poética, vocal, artes plásticas e artesanal.

Art. 2º - VETADO..., podendo essa receber incentivos e manter convênios e parcerias para pôr em prática esse Projeto.

Art. 3º - O Centro em apreço receberá crianças e adolescentes e os apoiarão no sentido cultural, a fim de despertar-lhes suas vocações, confiança, auto-estima e talentos artísticos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 08 de Julho de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 671 DE 08 DE JULHO DE 2003.

"ALTERA O ARTIGO 12, DA LEI Nº 533, DE 06/10/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 12, da Lei nº 533, de 06/10/2000, passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 12 - Fica criada, para análise, acompanhamento e aprovação, levando-se em conta à relevância sócio-cultural dos projetos, uma Comissão composta de 05 (cinco) membros, sendo".

I - 01 (um) representante da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, designado pelo Presidente;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

III - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Boa Vista, designado pelo Presidente;

IV - 01 (um) representante da dentre os Órgãos de Cultura do Município, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

V - VETADO.

§ 1º - Os membros da Comissão serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida somente uma recondução para igual período.

§ 2º - Os trabalhos da Comissão serão considerados de relevante serviço público, sendo vedado pagamento de seus membros, pela prestação desse serviço.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 08 de Julho de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 250/P DE 08 DE JULHO DE 2003.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 665, de 22 de maio de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado Michael Salomão das Chagas, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AB, Código GNE - 214, de Assessor Técnico, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Julho de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 08 de Julho de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 251/P DE 10 DE JULHO DE 2003.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 37, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido Adenilson Marques da Silva, Guarda Municipal 2CNII, Matrícula 14622, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, com efeito retroativo a 30 de Junho de 2003, conforme o Processo nº 021/2003.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua